



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamarí

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2020 • Ano • Nº 753

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamarí publica:

- **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato 048/2020 - V Vasconcelos de Almeida – ME.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Apostilamentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 048/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-021/2020
PREGÃO PRESENCIAL PP-008/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 048/2020. CELEBRADO ENTRE E A V VASCONCELOS DE ALMEIDA - ME, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE, PRÉ-ESCOLA, EJA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.” conforme discriminado abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA, Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Prefeita a senhora **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º 7678148-86 SSP – BA, e CPF 942.607.615-87, residente na Praça Nelson David Ribeiro, Centro, 178, Itamari – BA.

CONTRATADA: V VASCONCELOS DE ALMEIDA – ME - CNPJ:13.688.988/0001-75, Localizada na Praça João Freire de Carvalho, nº 01, Centro, Itamari – BA.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o apostilamento, no caso em questão é proveniente do seguinte fato: Trata-se de recomendações sobre os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medição eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser o diagnosticos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos diversos produtos ora demandados, que serão utilizados pelas equipes de profissionais a disposição da Secretaria de Saúde para enfrentamento da situação de emergência que estamos vivenciando, para que assim possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, visto que para o atendimento à população é preciso o uso de diversos materiais que irão auxiliar na execução de tarefas diárias tais como no atendimento à pacientes, na limpeza de ambientes, no expediente diário, entre outros, o que reforça a nossa intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

Considerando ainda, que as medidas adotadas no combate à pandemia de coronavírus em Itamari seguem os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos governos federal, estadual e municipal – em entendimento ao Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de ABRIL de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Considerando ainda a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovou em 18 de ABRIL de 2020, com ratificação do Senado em 20 de ABRIL de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através do decreto legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de ABRIL de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

O município de Itamari editou Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari – Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), publicado em diário oficial, na edição do dia 23 de ABRIL de 2020.

Assim, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2020, cujo objetivo são as alterações do Disposto na Cláusula Quinta Do Contrato nº 048/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

| |
|--|
| 1. UNIDADE: 02.07.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Proj./Ativ: 2.055 – Ações de Combate ao Coronavírus Social – COVID-19 |
| Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo |
| Fonte: 00 / 29 |

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Itamari/BA. 26 De Junho De 2020.

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
- Prefeita Municipal –

| PARECER JURÍDICO | PUBLICAÇÃO |
|--|---|
| Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria. ITAMARI - BA, 26/06/2020 DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA ASSESSOR JURIDICO OAB/BA: 27.140 | Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito. ITAMARI - BA, 26/06/2020 GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS |